



**REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR
- DECO**

Capítulo I Da Assembleia Geral

Artigo 1º Natureza

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há mais de um ano, no pleno gozo dos seus direitos sociais e tem como fins os determinados pela Lei e pelos Estatutos.

Artigo 2º Competências

A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos que, por lei ou pelos Estatutos, não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da Associação, designadamente:

- a) Eleger os titulares dos órgãos da Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Designar sócios honorários dentre os associados e não associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Proceder à demissão de associados;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer assunto, sempre que seja necessário nos termos da lei, ou que lhe seja proposto nos termos dos Estatutos.

Capítulo II Dos Membros da Assembleia

Artigo 3º

Verificação da qualidade de sócio

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral a verificação da qualidade de associado requerida para a participação na Assembleia Geral.
2. Qualquer membro da Assembleia Geral pode requerer, no início ou durante os trabalhos, a verificação da qualidade de associado sobre pessoa que desconheça e que participe ou pretenda participar nos trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 4º

Direitos dos membros da Assembleia

São direitos dos membros da Assembleia Geral:

- a) Apresentar projetos, moções, requerimentos, propostas, recomendações e sugestões;
- b) Solicitar informações e esclarecimentos sobre a atividade associativa;
- c) Apresentar protestos;

- d) Interpelar a Mesa;
- e) Propor alterações ao Regulamento;
- f) Participar nas discussões, votar e fazer declarações de voto;
- g) Recorrer para a Assembleia das deliberações da Mesa ou das decisões do Presidente, ou do vice-Presidente quando o mesmo o substitua nas suas faltas ou impedimentos, bem como formular reclamações.

Artigo 5º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. São deveres dos membros da Assembleia Geral:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regulamento e acatar a autoridade da Mesa da Assembleia;
 - e) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia.
2. Nenhum associado poderá votar nas matérias em que exista ou seja suscetível de existir um conflito entre interesses da Associação e os desse associado ou dos seus familiares.

Capítulo III Da Mesa da Assembleia

Artigo 6º

Composição e Constituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, e dois Secretários.
2. A Mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos.
3. Após a sua eleição, e uma vez proclamados os resultados eleitorais, a Mesa eleita assume de imediato todas as competências legais e estatutárias.

Artigo 7º

Competências da Mesa

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Presidir e fiscalizar os atos eleitorais;
- b) Verificar das condições de elegibilidade de qualquer associado candidato tendo em conta o parecer emitido pelo Gabinete Eleitoral;
- c) Apurar o resultado das votações;
- d) Verificar a qualidade de Associado dos participantes nas reuniões;

- e) Apreciar e deferir o pedido de exoneração do Presidente da Direção ou da maioria dos membros da Direção;
- f) Solicitar a convocação de reuniões da Direção ou do Conselho Fiscal, sempre que o julgue necessário, em matéria da competência da Assembleia Geral;
- g) Admitir as iniciativas ou atos dos membros da Assembleia e rejeitar aqueles que considere violadores da Lei e dos Estatutos;
- h) Decidir as questões de interpretação e integração de lacunas do Regulamento.

Artigo 8º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia;
- b) Convocar as eleições para os órgãos da Associação;
- c) Dar posse aos associados eleitos;
- d) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral e estabelecer a sua Ordem de Trabalhos;
- e) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos segundo a Ordem de Trabalhos e as disposições do presente Regulamento;
- f) Assinar as atas das reuniões e o expediente da Mesa;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e pela Assembleia.

Capítulo IV

Do Funcionamento da Assembleia

Artigo 9º

Reunião da Assembleia

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre do ano social, para apreciação do relatório e contas do exercício anterior, e no mês de Dezembro, para eleições, no ano em que as mesmas devam ocorrer.
2. A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, duzentos associados, dirigido ao Presidente da Mesa.

3. Quando o requerimento seja efetuado por um grupo de associados, a Assembleia Geral só funcionará quando estejam presentes um número não inferior a cento e cinquenta dos associados requerentes.

4. Os associados faltosos que requererem uma Assembleia Geral que não se realize por falta do número mínimo de requerentes ficam inibidos de poder requerer nova Assembleia Geral durante dois anos caso não justifiquem a sua ausência ou essa justificação não seja aceite.

Artigo 10º

Convocação das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia serão convocadas pelo Presidente da Mesa, ou pelo Vice-Presidente, em caso de substituição do primeiro, com uma antecedência mínima de quinze dias ou de noventa dias para as eleições dos órgãos da Associação
2. As Reuniões serão convocadas através de anúncio publicado na revista *Proteste* e em jornal de âmbito nacional.
3. O anúncio deverá indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos.
4. A Assembleia Geral não poderá funcionar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, cem associados, podendo funcionar com qualquer número em segunda convocação.

Artigo 11º

Votação

1. A votação será feita de braço levantado, salvo se for deliberado no sentido de votação nominal ou secreta, observando-se esta sempre que a Lei ou os Estatutos o exijam.
2. O Presidente da Mesa tem um voto de qualidade em caso de empate na votação.

Artigo 12º

Assistência e Intervenção de não associados

1. A presença e participação nos trabalhos da Assembleia é restrita aos associados.
2. Podem, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, participar nos trabalhos, os não associados, para prestar informações ou esclarecimentos sobre assuntos da sua competência incluídos na Ordem de Trabalhos e de utilidade para a Assembleia.

Artigo 13º

Atas

1. Após cada reunião será lavrada e assinada pelos membros da Mesa uma ata.
2. A ata é assinada pelo Presidente e pelos Secretários da Mesa, considerando-se assim a mesma eficaz, salvo se a própria Assembleia deliberar que a mesma lhe seja submetida para aprovação.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 14º

Interpretação e Integração de Lacunas

1. Compete à Mesa interpretar e integrar o presente Regulamento de acordo com a Lei e os Estatutos.
2. Tudo o que não se considerar previsto no presente Regulamento, será regulado pelos Estatutos e pelos artigos 172º e seguintes do Código Civil.

Artigo 15º

Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de qualquer dos seus membros, em reunião cuja Ordem de Trabalhos refira expressamente essa intenção, em deliberação votada pela maioria dos membros presentes.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia.